



**QUESTÃO 1. PEÇA PROCESSUAL: (7,5)**

Bernardo, com 10 anos, domiciliado em Volta Redonda, de férias no rio, na casa do seu tio e padrinho. Encostou em um cabo de energia elétrica desencapado que se desprendeu da concessionária Fiat Lux e mereceu uma descarga elétrica e vindo a óbito imediatamente. Sepultado às expensas da mãe e intenso sofrimento de toda família, mãe, pai e irmão de 16 anos, cuja comoção foi geral. Compareceram ao NPJ visando ação de reparação de danos com os seguintes pedidos:

- a) despesas funerárias de R\$ xxxxxx para os pais,
- b) alimentos vitalícios
- c) compensação por danos morais a cada um (pais e irmão)

Intimadas para a audiência de conciliação, os autores não chegaram a tempo em razão de intenso engarrafamento (contenção), aplicando o juiz a multa de 2 por cento sobre o valor da causa

A contestação foi tempestiva, alegando ilegitimidade do irmão, ausência de responsabilidade por fato de terceiro, já que o poste havia sido atingido por um caminhão no dia anterior e culpa exclusiva da vítima, já que o lugar havia sido interditado e sinalizado e ausência da pensão vitalícia porque o menor não exercia atividade laboral.

Vindo à réplica, elabore a devida petição, considerando, considerando os fatos e adicionando elementos, se necessário, sem alterar o teor, nos termos do edital.

**RESPOSTA:**

**1.1. PEÇA PROCESSUAL: Réplica (explicitada no Enunciado) (0,5)**

O Enunciado deixa explícito que se trata de Réplica, nos termos da Contestação apresentada e sua presumível necessidade e respeito ao contraditório, determinada pelo Juízo (arts. 437, *caput*, § 1º do CPC).

A Réplica se destina à necessidade de preservar o contraditório (útil e necessário), face aos elementos trazidos pela parte ré, presumidos no Enunciado, face à explícita determinação do magistrado (no enunciado), sem necessidade de repetir todos os fundamentos já expostos na Inicial.

O(A) Candidato(a), pois deverá considerar os pontos ressaltados na Contestação

(considerando tratar-se de uma prova que testa conhecimentos)

Não há necessidade de (nova) qualificação das partes, uma vez que se trata de réplica e os autores devem estar supostamente devidamente qualificados nos autos da ação.

#### 1.2. ENDEREÇAMENTO (0,5)

O(A) Candidato(a), ciente de que sua formação/residência se dará em colaboração com o NPJ, deveria considerar a peculiaridade do Núcleo e a hipossuficiência dos seus assistidos (na hipótese, domiciliados em Volta Redonda), portanto, a Réplica deverá ser endereçada ao Juízo de Direito da \_\_\_ Vara Cível da Comarca de Volta Redonda (sem prejuízo, todavia, para o(s) que endereçaram à Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, já que o enunciado não explicita a questão da competência).

#### 1.3. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA (0,5)

Embora seja matéria suscetível de ser atacada na Apelação (art. 1.009 do CPC), por não ser cabível o Agr. Inst. (art. 1.015 do CPC), o(a) candidato deveria entender oportuna a justificativa (ou sua reiteração) do não comparecimento à Audiência de Conciliação/Mediação (art. 9º e art. 334, § 8º, do CPC).

#### 1.4. ILEGITIMIDADE DO IRMÃO (0,5)

Sendo dano *in re ipsa*, com efeitos presumidos que não dependem de prova, cabe a todos os legitimados a devida indenização. Trata-se de dano moral reflexo ou em ricochete, já que indubitável os efeitos também sobre o irmão.

#### 1.5. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO (3,0)

Justificar que não há rompimento do nexo causal de responsabilidade, já que ocorre o dano a partir da lesão/fato. Trata-se de relação de consumo, em que os autores são consumidores por equiparação (*bystander* / por fato de serviço), cf. os arts 14 e 17 do CDC. Portanto, havendo falha no dever de segurança (arts. 6º, I, VI, X e 8º do CDC), a responsabilidade civil é objetiva, bastando o dano e o nexo de causalidade, conforme a teoria do risco-proveito).

No mais, o fato de terceiro, causa antecedente e incapaz de romper o nexo causal, não exclui o dever indenizatório do prestador de serviços (art. 14, II, § 3º, do CDC e Súmula 94 do TJRJ), já que o rompimento do cabo é fato presumível e todas as cautelas não foram tomadas (mera interdição sinalizada).

#### 1.6. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA (1,0)

A culpa exclusiva da vítima deve ser comprovada pelo fornecedor do serviço e

depende da inequívoca demonstração de que o ambiente não apresenta risco de acesso, sem contar que o fio estava desencapado, não sendo razoável exigir de um menor a simples sinalização.

#### **1.7. PENSÃO VITALÍCIA (1,5)**

Cabível o dever de indenizar, mesmo sendo a vítima menor, nos termos do art. 948, II, do CC e Súmula 491 do STF, e para os devidos efeitos de cálculo, as Súmulas 54 e 362 do STJ.

Consideradas na correção: a devida fundamentação legal, ortografia, gramática e organização da peça.

#### **QUESTÃO 2.**

Qual é a fase, no procedimento de inventário, que a inventariante não pode omitir informações, sob as penas legais. Justifique, considerando os elementos subjetivos e objetivos quanto à pena de sonegados.

#### **RESPOSTA**

O inventariante tem o dever de prestar informações/contas, sempre que assim lhe for determinado (cf. art. 618, III a VII, do CPC), sob pena de remoção, nos termos do art. 622, I, V e VI, do CPC. Todavia, quanto à pena de sonegados, só é justo aplicá-la (com a competente ação) após as últimas declarações (com as devidas colocações dos demais legitimados, uma vez que pode emendar e/ou corrigir as primeiras declarações (arts. 627 e 636 do CPC), sem prejuízo de sua remoção, sendo necessário.

Para a pena de sonegação (decorrente da respectiva ação, com prazo prescricional de 10 anos), são necessários dois elementos para a sua configuração, sem prejuízo da remoção do inventariante, no curso do inventário, sendo o caso (arts. 1.992 e 1.993 do CC).

O elemento objetivo, que se configura com a ocultação dos bens (não sendo declarados ou não vindo à colação) e o elemento subjetivo, comprovado pelo má-fé, o dolo de ocultar esses bens, passível de ser judicialmente comprovável pela negativa face à interpelação dos demais interessados (art. 1.994 do CC) ou à própria declaração dolosa de que não havia outros bens a inventariar.

Por constituir uma pena essencialmente financeira, os bens sonegados virão à sobrepartilha.